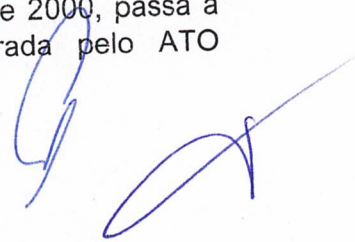


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FERIADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA COM ATIVIDADE PREPONDERANTE EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 2025/2026

**Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bocaina/SP, Boracéia/SP, Dois Córregos/SP, Igarapu
do Tietê/SP, Itapuí/SP e Mineiros do Tietê/SP**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ E REGIÃO – SINCOMÉRCIO JAÚ**, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 50.759.661/0001-73, Código Sindical 000.002.127.02463-4, com sede na Rua Rolando D'Amico, 381, Vila Assis, Jaú (SP), CEP 17.210-115, Assembleia Geral Extraordinária realizada via videoconferências no dia 24/07/2025, neste ato representado pelo Presidente Sr. José Roberto Pena, e de outro, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 49.087.273/0001-04, Código Sindical 000.002.127.02415-4, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 35, complemento 13-1313, República, São Paulo (SP), CEP 01.041-001, Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15/08/2025, neste ato representado pelo Presidente Sr. Álvaro Luiz Bruzadin Furtado, assistido por seu advogado, Maurício Dias de Andrade Furtado, OAB/SP 220.947 e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ – SINCOMERCIÁRIOS JAÚ**, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 54.715.206/0001-27, Código Sindical 912.005.133.04152-1, com sede na Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú (SP), CEP 17.201-250, Assembleia Geral Extraordinária realizada, na sede, no dia 16/07/2025, neste ato representado pelo Presidente Sr. Luiz Carlos Da Silveira e Souza, representando os(as) funcionários(as) do comércio das cidades de **Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bocaina/SP, Boracéia/SP, Dois Córregos/SP, Igarapu do Tietê/SP, Itapuí/SP e Mineiros do Tietê/SP**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Em conformidade com o que preceitua o artigo 2º da Lei nº. 11.603, de 05 de dezembro de 2007, ora transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art. 6º- A, alterada pelo ATO



DECLARATÓRIO nº 12 de 10/08/2011 e publicada pelo D.O.U. de 09/09/2011 Seção 1 Pág. 96: É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em **Convenção Coletiva de Trabalho** e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição" (NR) e as cláusulas da Convenção Coletiva da Categoria, nesta data acordam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS**.

As empresas, além das regras gerais contidas na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria, deverão atender aos requisitos e as obrigações abaixo identificadas:

- 1) Estão incluídos nesta Convenção Coletiva do Trabalho os feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, ficando proibido, pela presente Convenção, o trabalho nos seguintes feriados:

- 25/12 – Natal
- 01/01 – Dia Universal

- 2) O(as) empregado(as) que trabalhar nos feriados receberá a título de auxílio-alimentação de caráter indenizatório:

2.1) JORNADA DE ATÉ 8 (OITO) HORAS:

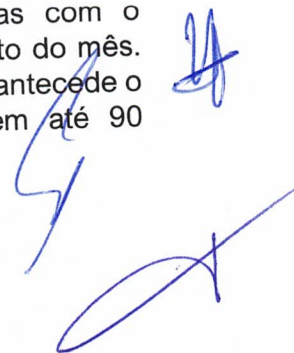
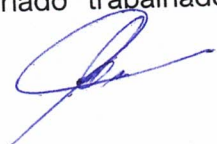
- Empresas enquadradas no REPIS: R\$ 37,00.
- Empresas não enquadradas no REPIS: R\$ 39,00.
- Ficam isentos do pagamento acima previsto os estabelecimentos que concedam a folga compensatória, forneçam refeição aos empregados pelo programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e indenizem o importe de R\$ 19,00.

2.2) JORNADA DE ATÉ 4 (QUATRO) HORAS:

- Empresas enquadradas no REPIS: R\$ 18,00
- Empresas não enquadradas no REPIS: R\$ 19,00
- Ficam isentos do pagamento acima previsto os estabelecimentos que concedam a folga compensatória proporcional a jornada realizada.

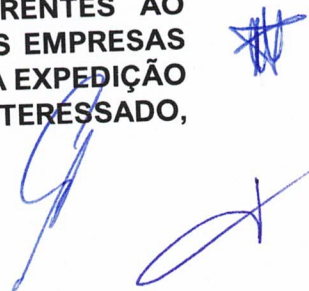
- 2.3) Caso a empresa já efetue o pagamento de indenização, ao empregado, em valor superior ao acordado nos itens acima, deverá aquele ser mantido.

- 3) Quando do trabalho no feriado, ao(a) empregado(a) deverá ser concedida uma **Folga em outro dia da semana** (correspondente a jornada realizada no feriado trabalhado) **ou ser Remunerado em Dobro** (horas trabalhadas com o acréscimo de 100%), o que deverá constar em folha de pagamento do mês. Não existindo possibilidade da concessão da Folga na semana que antecede o feriado trabalhado, **esta poderá ser concedida** no máximo em até 90



(noventa) dias a partir do feriado trabalhado, ou em até 90 (noventa) dias que antecedem o mesmo, sendo certo que referidas horas não poderão ser inseridas em BANCO DE HORAS. Frisa-se que a folga referente ao trabalho no feriado não poderá coincidir com a folga já pré-fixada do DSR.

- 4) Caso haja necessidade de realização de **horas extras** estas deverão obedecer aos limites previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e serem remuneradas com o acréscimo do percentual (%) previsto na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria. Poderá haver compensação das horas extras realizadas nos termos da Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria.
- 5) Destaca-se que havendo feriado trabalhado na semana laboral do funcionário, a jornada de trabalho, nos demais dias, deverá ser mantida conforme contratada, ressalvado o disposto na Lei nº 605/49 e no item "3" desta CCT, assim como o recebimento do salário.
- 6) Quando o feriado coincidir com o Domingo, prevalecerá o Feriado.
- 7) Fica proibido o trabalho de **Menores e de Gestantes**, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, sendo o menor assistido por seu responsável legal, valendo referida manifestação pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- 8) O intervalo entre jornadas de trabalhos, ou seja, de um dia para o outro, é de no mínimo 11 (onze) horas.
- 9) Ao ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas diárias deverá haver um intervalo para descanso de 15 minutos.
- 10) Não poderá ser exigido dos empregados turno de 8 (oito) horas ininterrupto sem a concessão do intervalo para descanso de no mínimo de 1 (uma) hora.
- 11) Fica **vedado transferir** o(a) empregado(a) para completar sua jornada de trabalho em uma filial, que não seja para a qual foi contratado(a).
- 12) Ficam mantidas todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva do Trabalho entre os SINDICATOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP, assim como demais normas legais vigentes.
- 13) **PARA ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS REFERENTES AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA AS EMPRESAS DEVERÃO REQUERER, COM ATENDECIÊNCIA AO FERIADO, A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, PARA CADA ESTABELECIMENTO INTERESSADO,**



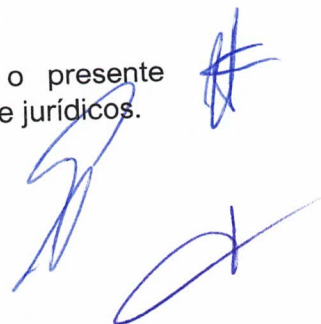
ATRAVÉS DE REQUERIMENTO VIRTUAL NO SITE DO SINCOMERCIO (www.sincomerciojau.com.br). FRISA-SE QUE O CERTIFICADO EXPEDIDO TERÁ VALIDADE A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO.

- 14) A empresa que não cumprirem as regras estabelecidas nesta Convenção Coletiva do Trabalho ESPECÍFICA ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP, para cada feriado, cujo valor será entregue ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP e este reverterá em favor dos empregados constantes da SEFIP no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento. Frisa-se, que além da multa, a empresa ficará sujeita as penalidades da Lei, assim como Ação de Cumprimento, perante a Justiça do Trabalho.
- 15) A presente CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS terá validade fixada para o período de **14/10/2025 a 31/08/2026**. Os efeitos da presente terão validade até a celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho para Feriados.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16) As empresas deverão estar atualizadas com suas obrigações perante as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva.
- 17) Para eventual solução de conflito que venha a surgir e visando o aprimoramento das relações trabalhistas, acordam neste ato o seguinte:
Comunicação Prévia: na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias sobre descumprimentos da legislação vigente ou desta Convenção Coletiva e outras Convenções Específicas assinadas, a Entidade representante do empregados se obriga a comunicar a Entidade representante da categoria econômica para que no prazo de 5 dias preste assistência e acompanhe a sua representada com a finalidade de solucionar o assunto surgido; em caso do não atendimento dentro do prazo estipulado a entidade profissional encaminhará as repartições competentes assim como a Justiça do Trabalho, para que seja sanado o conflito que não houve a possibilidade de acordo.
- 18) Fica eleito o **Fórum da Justiça do Trabalho de Jaú** para dirimir eventuais questões oriundas desta Convenção Coletiva.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.



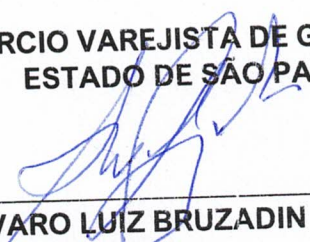
Jaú, de 14 de outubro de 2025.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAU E REGIÃO



JOSE ROBERTO PENA
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**



ÁLVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO
Presidente


Dr. Mauricio Dias de Andrade Furtado - OAB/SP 220.947

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAU



LUIZ CARLOS DA SILVEIRA E SOUZA
Presidente